



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

003

LEI N.º 2.067, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA DE MARÍLIA EM POMPEIA DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JOSÉ DE CASTRO AGUIAR CONSTITUÍDO DOS LOTES 10 E 11 DA QUADRA F, LADO ÍMPAR DA AVENIDA NESTOR DE BARROS, COM 400 METROS QUADRADOS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação modal, à Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília em Pompéia, Rua Washington Luiz 121, nesta cidade e comarca de Pompéia, destinado à construção de sua sede e dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no Estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório, um imóvel localizado no Loteamento José de Castro Aguiar constituído dos lotes 10 e 11 da quadra F, lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, com 400 metros quadrados, avaliado em R\$ 20.00,00 (vinte mil reais), no dia 3 de fevereiro de 2004, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, com as seguintes medidas e confrontações: "Lote 10 = Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 11 na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 9 na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, distante 884,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco; Lote 11 = Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 12 na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 10 na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, distante 894,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco".

Parágrafo único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da qual está expressa neste artigo.

ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder à construção do prédio no prazo de 1 (um) ano e não poderá alienar o imóvel doado no prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva conclusão da obra.

ARTIGO 3.º - A prorrogação do prazo para a efetiva conclusão da obra, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses, somente será autorizada pelo Executivo mediante requerimento da donatária e após vistoria do setor de obras da Prefeitura comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação constante do projeto original.

ARTIGO 4.º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a exclusiva finalidade a que se destina.

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura nos cartórios competentes correrão por conta da donatária.

ARTIGO 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7.º - Fica revogada a lei n.º 1.774, de 12 de dezembro de 1996.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de fevereiro de 2004, 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo